



A ACCOUNTABILITY COMO SOLUÇÃO PARA FRAUDES PREVIDENCIÁRIAS: FORTALECIMENTO DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE NO INSS

*Lara Jessica Viana Severiano*¹

*Maria Scarlet Lopes Vasconcelos*²

*Thais Santos Farias*³

RESUMO: A previdência social tem como papel proteger a economia em tempos de incapacidade, desemprego, e velhice, promovendo justiça social e redução das desigualdades. No entanto, há uma complexidade no sistema do INSS que o torna vulnerável a fraudes, comprometendo sua integridade financeira e a confiança pública. A problemática deste artigo está na necessidade urgente de reforçar os mecanismos de controle e governança do INSS, onde a accountability se apresenta como uma solução eficaz, apresentando mecanismos de controle interno e uma cultura organizacional prevenindo a ocorrência de fraudes e aumentando a confiança no sistema previdenciário. O objetivo geral desta pesquisa é analisar como a implementação de mecanismos de accountability pode prevenir fraudes no INSS. A metodologia adotada é bibliográfica e documental, baseada na revisão de referências teóricas e publicações relevantes. A pesquisa visa contribuir para políticas públicas que assegurem uma gestão mais responsável dos benefícios previdenciários, garantindo o uso justo e eficiente dos recursos destinados à proteção social.

Palavras-chave: Accountability; Previdência social; INSS.

ACCOUNTABILITY AS A SOLUTION FOR SOCIAL SECURITY FRAUD: STRENGTHENING TRANSPARENCY AND INTEGRITY IN THE INSS

ABSTRACT: Social security's role is to protect the economy in times of disability, unemployment, and old age, promoting social justice and reducing inequalities. However, there is a complexity in the INSS system that makes it vulnerable to fraud, compromising its financial

¹ Doutoranda em Direito (UNLZ). Mestra em Direito (UNICHRISTUS). Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal (Sierra Grande). Pós-graduada em Direito Penal e Ciências Criminais (UNINTA). Advogada. Professora Universitária. E-mail: profalaraviana@gmail.com / <https://orcid.org/0009-0003-1172-4100>.

² Mestranda em Direito Privado pelo Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7). Bolsista CAPES pelo Programa de Pós graduação IES Particulares – PROSUP. Advogada. Especialista em Direito Civil e Processual Civil. E-mail: scarletvasconcelos01@gmail.com/ <https://orcid.org/0009-0003-6281-9732>

³ Mestranda em Direito Privado pelo Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7). Advogada. Pós Graduada em Direito Previdenciário e Seguridade Social. Pós Graduada em Direito Penal e Ciências Criminais. E-mail: thaissantosf26@gmail.com / <https://orcid.org/0009-0005-2930-9364>





integrity and public trust. The problem of this article is the urgent need to reinforce the control and governance mechanisms of the INSS, where accountability presents itself as an effective solution, presenting internal control mechanisms and an organizational culture preventing the occurrence of fraud and increasing confidence in the social security system. . The general objective of this research is to analyze how the implementation of accountability mechanisms can prevent INSS fraud. The methodology adopted is bibliographic and documentary, based on the review of theoretical references and relevant publications. The research aims to contribute to public policies that ensure a more responsible management of social security benefits, guaranteeing the fair and efficient use of resources destined for social protection.

Keywords: Accountability; Social Security; INSS.

INTRODUÇÃO

A previdência social é um dos pilares fundamentais de proteção em qualquer sociedade moderna, garantindo segurança econômica a trabalhadores em momentos de incapacidade, desemprego, velhice ou outros riscos sociais, assegurando uma fonte de renda contínua para aqueles que já contribuíram durante sua vida laboral.

Esse sistema desempenha um papel crucial na promoção da justiça social e na redução das desigualdades econômicas, ao fornecer uma rede de segurança que ampara os cidadãos em períodos de vulnerabilidade, promovendo a estabilidade social e econômica, reduzindo a pobreza e a marginalização.

No Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é a entidade responsável por administrar e conceder os benefícios previdenciários, abrangendo uma vasta gama de segurados em todo o território nacional. Entretanto, a complexidade e a escala do sistema previdenciário brasileiro o tornam suscetível a diversos tipos de fraudes e irregularidades.

Essas práticas fraudulentas não apenas comprometem a integridade financeira do sistema, mas também prejudicam os segurados que realmente necessitam dos benefícios, além de excluir a confiança pública na eficácia e justiça da previdência social.

Pode-se citar como exemplo a Operação Lutchá, onde se revelou novas modalidades de fraudes apresentando as vulnerabilidades tecnológicas do sistema e também, o envolvimento de servidores públicos aliciados por organizações criminosas, resultando em um prejuízo de cerca de R\$ 1 bilhão aos cofres públicos onde afetou diretamente cerca de 22 mil segurados em todo o país (2023).





Dessa forma, evidencia a necessidade urgente de reforçar os mecanismos de controle e governança do INSS e se acredita que a utilização da accountability seja um grande instrumento para enfrentar essa situação e até mesmo para prevenir.

A accountability, entendida como um conjunto de práticas de transparência, responsabilidade e prestação de contas, é essencial para prevenir e combater irregularidades, promovendo uma gestão mais ética e eficiente dos recursos públicos.

Visto que, o aliciamento de servidores públicos e a instalação de dispositivos fraudulentos indicam uma insuficiência de mecanismos de controle interno e uma falta de cultura organizacional. A ausência de práticas eficazes de accountability não apenas facilita a ocorrência de fraudes, mas também mina a confiança pública no sistema previdenciário.

Com a gravidade dos prejuízos causados por fraudes previdenciárias e a vulnerabilidade do sistema, é crucial investigar soluções que possam fortalecer a accountability dentro do INSS. Além disso, a implementação de medidas robustas de accountability pode não apenas deter atividades fraudulentas, mas também restaurar e fortalecer a confiança pública no sistema previdenciário.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar como a implementação de mecanismos de accountability pode prevenir fraudes no sistema de previdência social brasileiro, centrando ao INSS.

Para isso, dividiremos o artigo em 5 tópicos, primeiramente esta introdução apresentando a contextualização e a problemática da pesquisa, segundo apresentaremos conceito de accountability, seus elementos constitutivos, terceiro analisaremos a governança no setor público, onde exploraremos seus princípios e práticas.

No quarto tópico, analisaremos as fraudes previdenciárias, quais são os tipos comuns no sistema previdenciário, apresentando seus impactos econômicos e sociais e por último, a conclusão, onde proporemos um conjunto de medidas de governança que possam melhorar a transparência, a responsabilidade e integridade da instituição.

A pesquisa visa contribuir para a formulação de políticas públicas que assegurem uma gestão mais responsável e confiável dos benefícios previdenciários, garantindo que os recursos destinados à proteção social sejam utilizados de forma justa e eficiente.



A metodologia para a produção deste artigo é bibliográfica e documental, onde será feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros e artigos científicos.

1. Accountability: fundamentos teóricos

Accountability refere-se à obrigação de indivíduos e organizações de prestarem contas por suas ações, decisões e desempenho, ou seja, uma relação ou arranjo institucional em que um agente deve ser accountable perante aqueles que confiaram a eles responsabilidades (Arantes, Loureiro, Couto, & Teixeira, 2010), além da responsabilização política ininterrupta do poder público em relação à sociedade (Abrucio & Loureiro, 2004).

O termo accountability é multifacetado e essencial para a governança eficaz, especialmente no setor público, definido como "controle dos atos dos governantes em relação ao programa de governo, à corrupção ou à preservação dos direitos fundamentais dos cidadãos" (ABRUCIO; LOUREIRO, 2004, p.75).

Também, o conceito pode abarcar, "responsabilidade por decisões e ações, frequentemente para prevenir o abuso de poder e outras formas de comportamento inapropriado por parte dos gestores." (ALBUQUERQUE et al, 2007). Podendo a accountability atuar como *answerability*, pois "se o exercício do poder fosse transparente, não haveria necessidade que alguém fosse accountable" (SCHEDLER, 1999, p.20).

Ainda de acordo com Schedler (1999), a accountability, entendida como a capacidade de exigir respostas dos governantes, surge principalmente devido às deficiências nas informações que são fornecidas ao público. Schedler destaca que, nesse contexto, a accountability, concebida como "answerability" (prestação de contas ou resposta), visa aumentar a transparência no exercício do poder.

Isso significa que a accountability não é apenas uma questão de responsabilização após os fatos, mas também envolve a obrigação contínua de explicar e justificar as decisões e ações governamentais de maneira clara e acessível. A lacuna informacional entre governantes e governados é um problema significativo em muitas democracias. Os cidadãos, muitas vezes, carecem de informações completas e precisas sobre como as decisões são tomadas, como os recursos são alocados e como as políticas públicas são implementadas.



Essa falta de transparência pode levar a desconfiança, apatia e até mesmo à corrosão da legitimidade das instituições democráticas. Schedler argumenta que a accountability como answerability tem o potencial de mitigar esses problemas ao exigir que os governantes forneçam informações detalhadas e justificações sobre suas ações de forma acessível.

No contexto do setor público, implica que os gestores e servidores públicos devem ser transparentes, responsáveis e responsivos às demandas e expectativas da sociedade, conforme afirma o autor, “exercido mediante mecanismos de vigilância e restrições institucionais, cujos principais elementos constitutivos são informação transparente, participação, mecanismos de controle e sanção” (Martins, 2015, p. 1).

Dessa forma, a accountability não é apenas uma obrigação legal, mas também uma responsabilidade moral e ética que assegura a confiança pública nas instituições, podendo ser vista como um mecanismo que assegura as ações e decisões dos agentes públicos sejam realizadas de maneira transparente, podendo ser monitoradas e avaliadas, e que os responsáveis possam ser responsabilizados por seus atos.

Miguel (2005), alinhado com o mesmo pensamento, afirma que a accountability está relacionada à capacidade dos cidadãos de aplicar sanções aos governantes, permitindo que aqueles que desempenharam bem seus mandatos sejam reconduzidos aos seus cargos, enquanto aqueles que não cumpriram suas responsabilidades de maneira adequada sejam destituídos.

Como visto no setor público, a accountability tem um papel de legitimidade das instituições governamentais, pois assegura a utilização dos recursos públicos de maneira eficiente e ética, além de que as políticas públicas atendam aos interesses da sociedade.

Assim, pode-se observar a importância da accountability no setor público em vários aspectos, por exemplo a transparência, prevenção de corrupção e eficiência na administração pública, seja qual for o setor. A accountability se insere na lógica previdenciária como instrumento que não se limita a dar transparência e visibilidade aos atos do governo, mas impõe a justificação e responsabilização dos governantes pelos atos praticados, (PINHO; SACRAMENTO, 2009; FIGUEIREDO; SANTOS, 2013).

A transparência é um componente central da accountability, pois garante que as ações dos servidores públicos sejam visíveis e compreensíveis, promovendo a confiança do público



nas instituições. Podendo os cidadãos ver claramente como as decisões são tomadas e como os recursos são utilizados, aumentando, assim, a confiança nas instituições.

Importante observar que a accountability serve como uma barreira contra a corrupção e a má administração, pois apresenta mecanismos de controle e prestação de contas dificultando o desvio de recursos e o abuso de poder, onde garante aos servidores públicos atuarem de acordo com os interesses da população.

A accountability incentiva, ainda, uma gestão eficiente dos recursos públicos, promovendo a eficácia das políticas e programas governamentais, pois os servidores públicos serão responsabilizados por seus desempenhos, os motivando a melhorar continuamente suas práticas e resultados.

Portanto, a responsabilidade na administração pública assegura que os serviços e benefícios sejam distribuídos de forma justa e equitativa, monitorando e avaliando as ações dos gestores públicos, assim, a accountability contribui para a promoção da justiça social.

Segundo Martins (2015), a informação transparente, a participação, os mecanismos institucionalizados de controles internos e externos e a previsão de sanções são elementos fundamentais para a compreensão da accountability, possuindo como elementos constitutivos da accountability, a transparência, responsabilidade e prestação de contas, cada um com papel fundamental na criação de um sistema de governança robusto e confiável.

A transparência significa a disponibilização clara e acessível de informações sobre as ações, decisões e políticas públicas. No setor público, isso inclui a publicação de dados financeiros, relatórios de desempenho, decisões administrativas e outros documentos relevantes.

Ainda, transparência permite que os cidadãos acompanhem e entendam as atividades governamentais, facilitando a participação e o controle social, fortalecendo a democracia, onde promove a participação do cidadão e permite que os mesmos façam escolhas informadas, ou seja, democracia delegativa, tendo em vista a interação entre os poderes do Estado, e destes com o povo, em especial o poder Executivo, tido como o representante da vontade do povo, eleito e delegado por ele para conduzir a sociedade (O'DONNELL, 1991).

Contribuindo para a prevenção de corrupção ao tornar as operações governamentais visíveis e passíveis de escrutínio. O segundo elemento é a responsabilidade, a qual se refere à obrigação dos servidores públicos de agirem de maneira ética e conforme as leis e



regulamentos, implicando aos servidores justificarem suas decisões e ações, assegurando que estas estejam alinhadas com os objetivos e valores da organização pública.

A responsabilidade assegura que os servidores públicos atuem no melhor interesse da sociedade, mantendo altos padrões de integridade e ética, também proporciona um mecanismo para corrigir e punir ações indevidas, garantindo que os servidores respondam por suas condutas.

Tem-se como exemplo as entidades do terceiro setor, o qual nota-se que suas missões apresentam semelhanças com as das organizações governamentais, intensificado nos últimos anos, já que essas entidades têm elevado seus padrões de responsabilidade para atender às exigências de seus parceiros (Romzer & Johnson, 1999).

Por último, a prestação de contas em que os gestores públicos são obrigados a relatar, explicar e justificar suas ações e decisões, além de responder pelas consequências de seus atos, envolvendo a apresentação de relatórios periódicos, a realização de auditorias e a participação em processos de avaliação de desempenho.

Gibelman e Gelman (2001) observam que, nas últimas décadas, a preocupação da sociedade com a prestação de contas das organizações do terceiro setor tem aumentado significativamente. Isso se deve ao rápido crescimento dessas entidades ao redor do mundo e a uma série de escândalos amplamente divulgados, que abalaram a confiança pública nas organizações sem fins lucrativos.

Assim, a prestação de contas é essencial para a supervisão e avaliação das atividades governamentais, a qual garante que os recursos públicos sejam usados de forma eficiente e que as políticas públicas alcancem seus objetivos, onde promove a confiança pública ao assegurar que os gestores sejam responsabilizados por suas ações.

A organização tem a obrigação de fornecer esclarecimentos tanto para públicos externos, dos quais depende, quanto internamente, para si mesma, com o objetivo de cumprir sua missão. Por fim, Nakagawa, Relvas e Dias Filho (2007) resumem o termo accountability como a responsabilização pessoal pelos atos realizados de maneira explícita e a prontidão rigorosa para a prestação de contas.

2. Governança no setor público



A governança envolve a aquisição e distribuição de poder na sociedade, enquanto a governança corporativa se refere à maneira como as empresas são geridas, assim, trazendo para o setor público, ou seja, à administração das agências públicas, aplica-se os princípios de governança corporativa do setor privado. Esses princípios são completamente aplicáveis ao setor público em geral, onde estão agrupadas as agências de serviços não públicos (BHATTA, 2003, p. 5-6).

Dessa forma, a governança no setor público se determina em um conjunto de processos, políticas, leis e instituições que orientam e controlam a maneira como o poder é exercido na administração pública. Esta boa governança é essencial para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, transparente e responsável, promovendo a confiança pública e a integridade das instituições governamentais.

É importante destacar, nesse contexto, a relevância do estudo conduzido pela International Federation of Accountants (IFAC), intitulado "Governance in the Public Sector: A Governing Body Perspective" (2001). Segundo esse estudo, os três princípios fundamentais de governança no setor público são a transparência, responsabilidade de prestar contas e integridade.

Os princípios de boa governança no setor público são fundamentais para garantir a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, pois servem como diretrizes para as práticas administrativas.

O primeiro, a transparência implica na abertura e clareza com que as atividades governamentais são conduzidas, permitindo que os cidadãos acompanhem e compreendam as ações do governo, ou seja, “é requerido para assegurar que as partes interessadas (sociedade) possam ter confiança no processo de tomada de decisão e nas ações das entidades do setor público, na sua gestão e nas pessoas que nela trabalham” (2001).

Têm-se como exemplo prático a publicação de relatórios financeiros, orçamentos, processos licitatórios e outras informações relevantes de forma acessível e compreensível para o público.

O segundo princípio é a responsabilidade de prestação de contas (accountability), onde há a obrigação dos gestores públicos de reportar, explicar e justificar suas ações e decisões, além de aceitar a responsabilidade por elas, ou seja, “as entidades do setor público e seus indivíduos são responsáveis por suas decisões e ações, incluindo a administração dos



recursos públicos e todos os aspectos de desempenho e, submetendo-se ao escrutínio externo apropriado.” (2001).

Apresenta-se como exemplo prático a implementação de auditorias regulares, elaboração de relatórios de desempenho e estabelecimento de canais para denúncias e feedback dos cidadãos.

Por último, tem-se o princípio da integridade em que os gestores públicos devem agir de acordo com as leis, regulamentos e princípios éticos, tomando decisões que beneficiem o interesse público, ou seja, “compreende procedimentos honestos e perfeitos, baseada na honestidade, objetividade, normas de propriedade, probidade na administração dos recursos públicos e na gestão da instituição” (2001).

Além de princípios, a doutrina também apresenta dimensões que as entidades da administração pública devem adotar, primeiramente a participação, onde envolve o engajamento ativo dos cidadãos e outras partes interessadas no processo de tomada de decisões públicas.

As melhores práticas de governança pública exigem um compromisso forte de todos os envolvidos para que os elementos da governança corporativa sejam implementados, requer uma orientação eficaz das pessoas, que inclui uma comunicação aprimorada, uma abordagem sistemática à gestão da organização, uma grande ênfase nos valores da entidade e na conduta ética, gestão de riscos, relacionamento com os cidadãos e clientes, e prestação de serviços de qualidade (2010).

Outro ponto que deve se observar, cabe à eficiência e eficácia, onde o uso dos recursos disponíveis para atingir os objetivos propostos devem ser otimizados, enquanto eficácia trata da capacidade de alcançar os resultados desejados. Tem-se como exemplo o planejamento estratégico, gestão de desempenho e avaliação de políticas para garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficaz e os objetivos sejam atingidos.

Por último, a equidade e inclusão, sendo a primeira estar intrinsecamente ligada na justiça e imparcialidade na distribuição dos recursos e oportunidades, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos benefícios do desenvolvimento, implementando políticas que promovam a inclusão social e a igualdade de oportunidades para todos os segmentos da população.



O tratamento justo e igualitário a todos os grupos minoritários, sejam do capital ou dos chamados stakeholders (colaboradores, clientes, fornecedores, etc.), constitui regra básica. Qualquer atitude ou política discriminatória é considerada falta grave.

Dessa forma, a relação entre boa governança e a mitigação de fraudes pode ser entendida a partir de vários aspectos, primeiro pode se falar do fortalecimento dos controles internos, onde são processos e procedimentos implementados para salvaguardar os ativos, garantir a precisão e confiabilidade das informações financeiras e operacionais, e assegurar a conformidade com as leis e regulamentos.

Os controles internos robustos ajudam a detectar e prevenir irregularidades, assegurando que as transações sejam autorizadas, registradas e relatadas de maneira adequada, ou seja, “são mecanismos institucionalizados que permitem a fiscalização do exercício da função pública no âmbito da própria entidade/órgão (interno) ou externamente como um dever dos agentes responsáveis pela realização desses controles.”. (2018)

Como visto a transparência implica na divulgação aberta e acessível de informações sobre as atividades governamentais, onde dificulta a ocultação de atividades fraudulentas, pois aumenta a visibilidade das operações e facilita a fiscalização por parte dos cidadãos e instituições de controle.

Enquanto que a responsabilização envolve a obrigação de justificar as ações e aceitar a responsabilidade por elas, enquanto a prestação de contas exige a apresentação de relatórios detalhados sobre a gestão dos recursos públicos, criando um ambiente onde os gestores públicos são obrigados a atuar com integridade, sabendo que suas ações serão examinadas e julgadas.

Entretanto, a participação e engajamento cidadão envolvem o envolvimento ativo dos cidadãos no processo de tomada de decisões públicas onde aumenta a vigilância sobre as ações governamentais, tornando mais difícil para os agentes públicos engajarem-se em atividades fraudulentas sem serem detectados.

Com as auditorias e monitoramento contínuo são processos de revisão sistemática das operações e transações governamentais para garantir a conformidade com as normas e a detecção precoce de irregularidades, ajudando a identificar fraudes rapidamente, permitindo que medidas corretivas sejam tomadas antes que os danos se tornem significativos.





Outro ponto importante que vale ressaltar, é quanto a educação e capacitação dos profissionais envolvendo o treinamento contínuo dos servidores públicos sobre práticas de boa governança, ética e prevenção de fraudes, visto que a capacitação adequada daqueles nessas questões fortalecem a cultura organizacional de integridade e conformidade, reduzindo as oportunidades para fraudes.

Assim, a governança no setor público, fundamentada em princípios de transparência, responsabilidade, participação, eficiência, eficácia, equidade e inclusão, são de extrema importância para a gestão ética e eficiente dos recursos públicos, não apenas promovendo a confiança pública e a legitimidade das instituições, mas também é um mecanismo na prevenção de fraudes.

Visto que fortalece os controles internos, aumenta a transparência, garante a responsabilização, incentiva a participação cidadã e realiza auditorias contínuas, as instituições públicas podem reduzir significativamente os riscos de fraudes e assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma justa e eficiente.

3. Fraudes previdenciárias

O sistema previdenciário é essencial para garantir a segurança econômica dos trabalhadores durante a incapacidade, desemprego, velhice ou outros riscos sociais. No entanto, sua complexidade e o volume de transações financeiras envolvidas tornam-no vulnerável a diversos tipos de fraudes.

As fraudes no sistema previdenciário podem assumir várias formas, prejudicando tanto a eficiência do sistema quanto a confiança pública, pode-se destacar dentre elas a concessão fraudulenta de benefícios onde estes são concedidos com base em informações falsas ou incompletas, por exemplos, a falsificação de documentos para obter benefícios de invalidez, pensões por morte ou aposentadorias antecipadas sem cumprir os requisitos legais.

Outro tipo de fraude comum são os benefícios duplicados, onde uma pessoa recebe múltiplos benefícios de diferentes programas previdenciários simultaneamente, por exemplo, a pessoa recebe aposentadoria enquanto também recebe seguro-desemprego, se utilizando de identidades falsas ou múltiplos registros para obter mais de um benefício.

Vale destacar também , a fraude de pagamentos a falecidos, onde continuam recebendo benefícios em nome de pessoas falecidas, por exemplos, familiares que não





notificam a morte do beneficiário para continuar recebendo os pagamentos, se utilizando da manipulação de registros de óbito e conluio com funcionários para evitar a detecção.

E também, o aliciamento de funcionários públicos, onde há suborno ou coação daqueles profissionais para manipular o sistema de concessão de benefícios, por exemplo, o funcionário que aceita subornos para aprovar benefícios fraudulentos, se utilizando de redes de corrupção envolvendo agentes internos e externos.

Por último, a utilização de tecnologias para fraude, onde o uso de dispositivos tecnológicos com o objetivo para acessar sistemas de forma ilícita, por exemplo, hackers que invadem sistemas de pagamento para redirecionar benefícios, se utilizando da instalação de malwares e outras ferramentas tecnológicas para alterar dados e sistemas.

Dentre os impactos econômicos e sociais das fraudes está o desvio de recursos, onde estes deveriam ser destinados aos beneficiários legítimos, comprometendo a sustentabilidade financeira do sistema. Para detectar e combater fraudes, é necessário investir em auditorias, sistemas de controle e investigações, elevando os custos administrativos.

Em alguns casos, a necessidade de compensar as perdas financeiras pode levar à redução dos benefícios ou ao aumento das contribuições dos segurados. Por exemplo as fraudes maciças, como a revelada pela Operação Lutchá, causam prejuízos bilionários aos cofres públicos, minando a capacidade do governo de financiar outros programas sociais.

As fraudes excluem definitivamente a equidade do sistema, permitindo que indivíduos desonestos recebam benefícios indevidos enquanto os mais necessitados podem ser deixados de lado. Havendo assim, uma recorrência de fraudes e escândalos diminui a confiança pública na eficácia e na justiça do sistema previdenciário.

Os verdadeiros beneficiários podem enfrentar atrasos ou cancelamentos injustos de seus benefícios devido a esforços para combater fraudes. E também, a percepção de que o sistema é vulnerável a fraudes pode desmotivar os trabalhadores a contribuir, acreditando que suas contribuições não serão geridas de maneira justa e eficiente.

Para combater e prevenir fraudes previdenciárias, é necessário implementar uma série de medidas que fortaleçam a governança e os mecanismos de controle interno e externo. Como visto, melhorar os processos de auditoria e fiscalização dentro das agências previdenciárias, implementar sistemas de transparência que permitam o monitoramento



público das atividades e despesas previdenciárias e também, treinar os funcionários para reconhecer e combater fraudes, além de promover a cultura da ética e integridade.

Há também, a necessidade de se utilizar de tecnologias avançadas para monitorar e detectar atividades suspeitas, além de proteger os sistemas contra acessos não autorizados, com intuito de promover a colaboração entre diferentes órgãos governamentais, como a Polícia Federal, o Ministério do Trabalho e Previdência e o INSS, para combater fraudes de maneira integrada.

As fraudes previdenciárias representam um desafio significativo para a integridade e sustentabilidade do sistema previdenciário. Compreender os tipos comuns de fraudes e seus impactos econômicos e sociais é essencial para desenvolver estratégias eficazes de prevenção e controle. Fortalecer a governança, aumentar a transparência e investir em tecnologias de detecção são passos fundamentais para proteger o sistema previdenciário e garantir que ele cumpra seu papel de oferecer segurança econômica aos trabalhadores, assim, acredita-se que a accountability seja um mecanismo essencial para evitar essas situações.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica claro que a accountability desempenha um papel fundamental na governança pública, especialmente no contexto do sistema previdenciário.

A obrigação de prestação de contas, transparência e responsabilidade dos gestores públicos são essenciais para garantir a eficiência, integridade e confiança no funcionamento do sistema.

A governança no setor público, baseada em princípios de transparência, responsabilidade, participação, eficiência, eficácia, equidade e inclusão, é crucial para prevenir e combater fraudes previdenciárias.

Fortalecer os controles internos, aumentar a transparência, promover a participação cidadã e investir em tecnologias de detecção são medidas-chave para proteger o sistema previdenciário e garantir sua sustentabilidade.

Pode-se apresentar como propostas para fortalecer a accountability no INSS, a implementação de auditorias mais rigorosas e sistemáticas dentro das agências do INSS para identificar e prevenir fraudes.



Desenvolver sistemas de transparência que permitam ao público monitorar as atividades e despesas do INSS, promovendo maior responsabilidade e vigilância. Além de oferecer treinamento regular aos funcionários do INSS sobre práticas de boa governança, ética e prevenção de fraudes, promovendo uma cultura organizacional de integridade.

Utilizar tecnologias avançadas para monitorar e detectar atividades suspeitas, proteger os sistemas contra acessos não autorizados e promover a segurança cibernética. Promover a colaboração entre diferentes órgãos governamentais, como a Polícia Federal, o Ministério do Trabalho e Previdência e o INSS, para combater fraudes de forma integrada e eficaz.

Essas medidas, quando implementadas de forma integrada e consistente, têm o potencial de fortalecer a accountability no INSS, mitigar fraudes previdenciárias e garantir a sustentabilidade e eficiência do sistema previdenciário como um todo.

REFERÊNCIAS

Abrucio, F. L., & Loureiro, M. R. (2004). Finanças públicas, democracia e accountability: Debate teórico e o caso brasileiro. In P. R. Arvate, & C. Biderman, *Economia do setor público no Brasil* (pp. 75-102). Rio de Janeiro, RJ: Elsevier.

Arantes, R. B., Loureiro, M. R., Couto, C., & Teixeira, M. A. C. (2010). Controles democráticos sobre a administração pública no Brasil: Legislativo, tribunais de contas, Judiciário e Ministério Público. in: M. R. Loureiro, F. Abrucio, & R. Pacheco, *Burocracia e política no Brasil. Desafios para o Estado democrático no século XXI* (p. 109-148). Rio de Janeiro: FGV

ALBUQUERQUE, J. H. M. et al. Um estudo sob a óptica da teoria do agenciamento sobre a accountability e a relação Estado-sociedade. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 7., 2007, São Paulo. Anais... São Paulo: USP, 2007. p. 26-39.

BHATTA, Gambhir. Post- NPM Themes. In: *Public Sector Governance*, Wellington: State Services Commission. Working Paper nº. 17. Sept. 2003.

Ebrahim, A. (2003). Accountability in practice: mechanisms for NGOs. *World Development*, v.31, n.5, p.813-829

Gibelman, M., & Gelman, S. R. (2001). Very public scandals: nongovernmental organizations in trouble. *Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly*, v.12, n.1, p.49-66.

Schedler, A. (1999). Conceptualizing accountability. In A. Schedler, L. Diamond, & M. F. Plattner (Eds.), *The self-restraining state: Power and accountability in new democracies*. Boulder, NV: Lynne Rienner.





A ACCOUNTABILITY COMO SOLUÇÃO PARA FRAUDES PREVIDENCIÁRIAS: FORTALECIMENTO DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE NO INSS

Martins, F. J. d. O. (2015). Accountability nas unidades gestoras do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais: Um estudo de caso no iprevi – Viçosa/MG. (dissertação de mestrado, Universidade Federal de Viçosa).

Miguel, L. F. (2005). Impasses da Accountability: Dilemas e Alternativas da Representação Política. *Revista de Sociologia e Política*, (25), 25-38.

O'Donnell, G. (1988). Accountability horizontal e novas poliarquias. *Revista Lua Nova*, (44), 27-54.

